



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0538-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 2.159/2014

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei 2111/2013 e da Outras Providências*

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizado nas despesas descritas no artigo 2.º da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, terão a seguinte classificação funcional.

		<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1030112322032</b>	<b>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde</b>	
303	1142	3.3.90.14	Diárias pessoal civil	50.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 2.º, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações.

		<b>02.01</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0412211002002</b>	<b>Desenvolvimento Municipal</b>	
000	63	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	8.000,00
000	68	3.1.90.13	Obrigações patronais	2.000,00
		<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		05.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412132013</b>	<b>Divisão de Assistência Social - Geral</b>	
000	444	3.3.90.36	Outros serviços de 3ºs Pessoa Física	2.000,00
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824312142014</b>	<b>Manutenção da Conselho Tutelar</b>	
000	347	3.1.90.33	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412162016</b>	<b>Concessão de benefícios eventuais</b>	
000	485	3.3.90.33	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412182018</b>	<b>Manutenção do CRAS</b>	
000	643	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412192019</b>	<b>Manutenção do CREAS</b>	





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0538-03 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

000	723	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	2.000,00
	<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
	06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1030212422042</b>	<b>Manutenção do Hospital Municipal</b>	
303	1371	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
	09.03	DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA		
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2678212702067</b>	<b>Manutenção da Oficina e Garagem</b>	
000	2440	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	20.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de 2014.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal